

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Altera o *caput*, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 047, de 06/06/2006, que instituiu o Auxílio-alimentação para os Servidores do Poder Legislativo Municipal de Candelária.

Art. 1º Modifica o *caput*, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 047, de 06/06/2006, que passa a figurar com a subsequente redação:

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 692,36 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), reajustado anualmente, na mesma data e índice de revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 19 de junho de 2023

Alan Patrick Wagner
Presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Vice-presidente

Jaira Inês Diehl
Secretária

JUSTIFICATIVA

Referida proposição detém amparo na necessidade de aclarar a legislação vigente, uma vez que, subsistem controvérsias acerca da data-base do reajuste do vale-alimentação dos servidores e funcionários do Poder Legislativo.

Melhor explicando, na atual composição, o artigo 3º, da Lei Municipal nº 047, de 06/06/2006, assenta unicamente que o benefício será corrigido anualmente, em percentual equivalente ao da revisão geral da remuneração dos agentes públicos municipais.

Em virtude dessa redação, surge a problemática de qual competência utilizar para a atualização, porquanto, a norma fora promulgada no mês 06/2006, todavia, com efeitos retroativos ao mês de 05/2006, consoante disposto no artigo 9º.

Não bastando, a data base para a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios corresponde ao mês de março, conforme previsto no artigo 69, da Lei Municipal nº 091, de 21/12/2005 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Logo, existem três possíveis marcos, entenda-se os meses de março, maio e junho, para fins de reajuste do vale-alimentação, situação a qual, carece de imediata providência a fim de evitar imbróglis administrativos e judiciais.

Neste cenário, sopesando que para atualização do benefício é empregado o índice da revisão geral da remuneração dos agentes públicos, por questão de coerência, deve ser utilizada a mesma competência, ou seja, o mês de março.

Outrossim, cumpre esclarecer que não haverá aumento no vale-alimentação, pois a quantia indicada no dispositivo corresponde a dispendida, na presente oportunidade, aos servidores e funcionários do Poder Legislativo.

Por derradeiro, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei, viabilizando a alteração na Lei Municipal nº 047, de 06/06/2006, e a solução da incerteza quanto à data-base de reajuste do benefício em comento.

Candelária-RS, 19 de junho de 2023

Alan Patrick Wagner
Presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Vice-presidente

Jaira Inês Diehl
Secretária